

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação n.º 67/2018

**Exmo. Sr.
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Nesta.**

Senhor Presidente:

A vereadora infra assinada, na forma regimental, requer a V. Ex.^a enviar ofício ao Executivo, solicitando informar a esta Casa o estágio de eventuais providências para implantação, nas escolas da rede pública municipal, das disposições contidas no artigo 26 da LDB, notadamente no que respeita à inclusão do ensino da Arte, que deve constituir componente curricular obrigatório da educação básica, nos termos do § 2º.

Ainda de acordo com o § 6º, “as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”.

Ou seja, tal § 6º, na redação dada pela Lei 13.278, de 2016, veio a explicitar tais linguagens, em substituição à redação do mesmo parágrafo na Lei 11.760, de 2008, que era mais aberta, pois exigia apenas a música como “conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”.

A vereadora lembra que o art. 2º da Lei 13.278, de 2 de maio de 2016, cujo art. 1º altera o § 6º do art. 26 da LDB, dispõe literalmente que “o prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos”.

Necessário ressaltar também que tal disposição não consta no Plano Decenal Municipal de Educação, em nenhuma das suas 18 metas e respectivas estratégias, provavelmente porque o PDME foi aprovado pela Lei 3.977, de 24 de junho de 2015, sem alterações posteriores, anteriormente, portanto, à alteração na LDB aqui referida.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018

**Ana Maria Ferreira Proença - PSB
Vereadora**